TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 4001824-23.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: **ESPÓLIO DE JULIO BRUNO**

Executado: Banco do Brasil SA

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Compulsando os autos, observo que houve rejeição à impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 199/202), sendo que naquela ocasião os cálculos apresentados pelo exequente foram tidos como corretos. Houve interposição de agravo de instrumento em face da decisão, improvido.

Dessa forma e considerando que o valor depositado em juízo satisfaz integralmente o débito em discussão, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo de fl.42, com os devidos acréscimos legais.

Fica intimado o executado para que promova, em 5 dias, o recolhimento das custas iniciais e despesas processuais diferidas, bem como das custas finais, nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.

Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 20 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA